

LEI Nº 1.467, DE 17 DE JUNHO DE 1997
DODF DE 30.06.1997

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII- Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII - Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais naquela comunidade.

Art. 2º Para os estudos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei, o Poder Executivo constituirá comissão paritária com representação sua e dos moradores do Varjão, estes últimos escolhidos democraticamente em assembléia geral convocada pelas entidades representativas da comunidade local, com personalidade jurídica adquirida até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)